



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 951/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 409/2025.

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 409/2025 (Ofício nº 278/2025), de autoria da Vereadora Tania Aparecida Maion, oriundo dessa Casa de Leis, para que tome as providências devidas visando instruir os professores da rede municipal de ensino a preservar a integridade da Bandeira Nacional, símbolo máximo da Pátria, respeitando a legislação e impedindo que seja alterada ou desrespeitada, informamos que os símbolos nacionais são integralmente respeitados no âmbito da rede municipal de ensino, em estrita observância à legislação vigente.

No que se refere especificamente ao apontamento realizado, em contato com a coordenadora, fomos informados de que a atividade em questão foi realizada, dentro da proposta pedagógica da disciplina de Artes – Campo III, conforme descrito:

- Atividade: Bandeira de ilusão de ótica
- Campo de experiência: Traços, sons, cores e forma
- Saberes e conhecimentos: Expressão livre por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, com produções bidimensionais e tridimensionais.
- Objetivos: Experimentar possibilidades de representação visual em diferentes dimensões, utilizando materiais diversos.
- Metodologia: Pintura da Bandeira do Brasil com cores induzindo efeito de ilusão de ótica.

Nessa condição, justifica-se que a proposta pedagógica teve caráter estritamente didático e científico, utilizando as cores vermelha/bordô, azul e amarela para a composição da atividade.

No caso, o procedimento consistia em fixar o olhar em um ponto vermelho da bandeira pintada pela criança, desviando-o posteriormente para uma superfície branca, sendo que o efeito perceptivo produzido leva o cérebro a projetar a imagem com as cores originais da Bandeira Nacional, a partir da inversão das cores previamente observadas.

Portanto, trata-se de recurso metodológico que explora o fenômeno da ilusão de ótica por pós-imagem, preservando o devido respeito aos símbolos nacionais, não havendo adulteração, desvalorização ou uso indevido da Bandeira em nenhuma hipótese.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 951/2025, de 08/10/2025 / Fls.02)

Ressalte-se que a finalidade da prática foi exclusivamente pedagógica, voltada ao desenvolvimento da percepção visual e da compreensão científica das cores, sem qualquer desrespeito ao símbolo nacional.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Educação

ADRIANO BACKES
Prefeito